



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 004/2023.

São Luís/MA, fevereiro de 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais que assegurem o cumprimento das regras pertinentes à presença física dos magistrados de primeiro e segundo graus nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Recomendação CGJT nº 2, de 24 de outubro de 2022, em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que disciplinem, comandem e fiscalizem o cumprimento do retorno presencial dos magistrados às unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, em decorrência do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, que fora declarado pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que cessaram as condições de fato que exigiam restrição da atividade presencial, com manutenção de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia, especialmente a adoção do trabalho remoto e telepresencial;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, bem como as normas constitucionais e legais que exigem a presença física do magistrado na unidade jurisdicional, especialmente o que determina o art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, e o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

dependentes nessa mesma condição e a necessidade de compatibilização de mencionada condição especial com os regramentos atinentes à exigência da presença física do magistrado;

CONSIDERANDO o OFÍCIO TST.CGJT Nº 141, de 16 de fevereiro de 2023, recebido nos autos do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) nº 0000400-27.2022.2.00.0500, destinado ao registro das medidas implementadas e fiscalizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução CNJ nº 481/2022, alterou o art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020, o art. 1º, da Resolução CNJ nº 343/2020, e o art. 2º, da Resolução CNJ nº 465/2022,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Os desembargadores e as desembargadoras, em cumprimento de o seu dever funcional, deverão participar das sessões presenciais dos órgãos fracionários (1ª Turma e 2ª Turma) e do Pleno, inclusive quando autorizados a residir fora da sede do Tribunal, e comparecer às dependências da Corte no mínimo 3 (três) dias úteis por semana, com agenda previamente divulgada no sítio eletrônico do TRT-16, menu transparência, com periodicidade mensal, excepcionadas as situações previstas na Resolução CNJ nº 354/2020, eventual motivo de saúde e afastamentos legais, após acolhimento das justificativas pela Presidência do Tribunal.

§ 1º. Cada desembargador e desembargadora deverá informar à Presidência do Tribunal a escala mensal de comparecimento à Corte, até o dia 20 de cada mês, para publicação no sítio eletrônico do TRT-16, menu transparência.

§ 2º. Em todos os julgamentos dos órgãos do Tribunal (Pleno, 1ª Turma e 2ª Turma) a Secretaria deverá lançar, nos Acórdãos/Certidões respectivas, as presenças e as ausências dos desembargadores e desembargadoras componentes do órgão correspondente, sendo, nas ausências, apontado o motivo genérico do fato, com indicação do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

protocolo administrativo ou, na impossibilidade, o registro abstrato da situação, para o fim do disposto no Regimento Interno (TRT-16, RI, art. 21, inciso XVIII) e elaboração do relatório a ser apresentado no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000400-27.2022.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 3º. A Secretaria do Pleno e das Turmas deverá elaborar planilha do mês anterior, a ser enviada à Presidência do Tribunal até o dia 05 de cada mês, com a indicação das ausências verificadas, ainda que justificadas, para inclusão no relatório a ser apresentado no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000400-27.2022.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º. Aos desembargadores e às desembargadoras, aos juízes e às juízas titulares, substitutos no exercício de titularidade e substitutos auxiliares aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Resolução Administrativa TRT-16 nº 158/2007, que disciplina o pedido de autorização do magistrado ou magistrada para residência fora da unidade jurisdicional, sempre em caráter excepcional, e com observância e atenção ao interesse público.

§ 1º. As autorizações para residência fora da sede do Tribunal, em relação aos magistrados de segundo grau, e fora da sede da unidade jurisdicional, em relação aos magistrados de primeiro grau, serão fiscalizadas trimestralmente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, respectivamente.

Art. 3º. Quaisquer pessoas, especialmente advogados e partes, poderão informar à Presidência do Tribunal, no âmbito de sua competência, privativa e/ou concorrente, sobre eventual descumprimento das regras impostas no presente Ato, para adoção das providências e comunicações decursivas aos superiores órgãos de controle.

Art. 4º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente normatização aos Magistrados, ao Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 07/03/2023 16:17:41 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AC7A988B38.FB4012608E.6E1D004084.4FA5931ED5